

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP013714/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2015
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR059149/2015
N_MERO DO PROCESSO: 46472.007475/2015-66
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2015

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, CNPJ n. 60.975.737/0061-92, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO MENDES FREITAS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 01_ de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_ a(s) categoria(s) **de Trabalhadores nas Empresas de Lavanderia de EPI_s, Mangas de Filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, M_veis Estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Len?_is, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, Processamento de Jeans, Roupas em Geral e outros Similares**, com abrang_ncia territorial em **S_o Paulo/SP**.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO:

Fica autorizado o trabalho regular aos feriados civis, e religiosos no **SETOR DE PRODUÇÃO, TURNO "A", "B", "C", "D", e "E"**, com o mesmo horário de trabalho previsto na Cláusula - **JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)**, observado o que segue:

a) Os feriados civis ou religiosos, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o

percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos.

Participa?_o nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS:

Tendo em vista que a Empresa faz parte da Sociedade Beneficente São Camilo, a qual é entidade filantrópica, e que atende somente a demanda dos hospitais que compõe tal Sociedade, fica a Empresa dispensada do pagamento de Participação nos Lucros e/ou Resultados e do cumprimento dos demais dispositivos relacionados a tal pagamento contidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, por se reconhecer inviável sua exigência por notoriamente não ter a Empresa fins lucrativos.

Auxílio Alimentação?

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: ALIMENTAÇÃO

Em vista da jornada de trabalho acordada, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se obriga durante a vigência do presente acordo ao que segue:

- a)** Conceder a partir de 01.09.2015, o valor de R\$ 12,00 (doze reais), por dia trabalhado, a título de "**auxílio refeição**" a todos os empregados. Já os trabalhadores que se ativarem aos sábados e domingos, conforme previsto na CLÁUSULA "**DA JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS E DOMINGOS**", por cada um desses dias, receberão o **valor adicional** de R\$ 9,00 (nove reais), por dia trabalhado, perfazendo um total de R\$ 21,00 (vinte e um reais);
- b)** Conceder mensalmente, a partir de 01/09/2015, "**Ticket Cesta-Básica**", com crédito no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), em cartão alimentação de livre escolha da empresa.
- c)** Os benefícios previstos nos itens **a** e **b)** serão reajustados pelo mesmo índice de

reajuste da cláusula "Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica" da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser negociada em 01.11.2016, entre SINTRALAV x SINDILAV;

D) Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho, ou no decorrer da mesma, de acordo com os interesses das partes;

Auxílio Saude

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: CONVÊNIO MÉDICO

Em vista da jornada de trabalho acordada, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se obriga durante a vigência do presente acordo ao que segue:

a) Conceder convênio médico gratuito a todos os empregados;

Jornada de Trabalho _ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA):

I - SETOR ADMINISTRATIVO:

JORNADA DE TRABALHO 01:

De segunda a quinta - feira, das 07:00 hs às 17:00 hs.

Sexta - feira, das 07:00 hs às 16:00 hs.

Folgas: Sábado e Domingo.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:00 hs às 14:00 hs.

JORNADA DE TRABALHO 02:

De segunda a quinta - feira, das 08:00 hs às 18:00 hs.

Sexta - feira, das 08:00 hs às 17:00 hs.

Folgas: Sábado e Domingo.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:00 hs às 14:00 hs.

JORNADA DE TRABALHO 03:

De segunda a quinta - feira, das 09:00 hs às 19:00 hs.

Sexta - feira, das 10:00 hs às 19:00 hs.

Folgas: Sábado e Domingo.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:00 hs às 14:00 hs.

II - SETOR DE PRODUÇÃO:

TURNO "A"

JORNADA DE TRABALHO NORMAL:

De segunda a sexta-feira: das 05:50 hs às 11:50 hs.

JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL:

Sábado e domingo em escala de revezamento entre o **TURNO "B"** e **"C"**, das 07:00 hs. às 19:00 hs.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:30 hs às 14:30 hs.

TURNO "B"

JORNADA DE TRABALHO NORMAL:

De segunda a sexta-feira: das 07:00 hs às 13:00 hs.

JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL:

Sábado e domingo em escala de revezamento entre o **TURNO "A"** e **"C"**, das 07:00 hs. às 19:00 hs.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:30 hs às 14:30 hs.

TURNO "C"

JORNADA DE TRABALHO NORMAL:

De segunda a sexta-feira: das 13:00 hs às 19:00 hs.

JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL:

Sábado e domingo em escala de revezamento entre o **TURNO "A"** e **"B"**, das 07:00 hs. às 19:00 hs.

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:30 hs às 13:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 13:30 hs às 14:30 hs.

TURNO "D"

JORNADA DE TRABALHO:

De Segunda-feira a Sábado das 06:00 hs às 14:00 hs.

Folga: Domingo

Horário destinado ao almoço: das 11:30 hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:00 hs às 13:00 hs.

TURNO "E"

JORNADA DE TRABALHO:

De Segunda-feira a Sábado das 07:00 hs às 15:00 hs.

Folga: Domingo

Horário destinado ao almoço: das 11:30hs às 12:30 hs.

Horário destinado ao almoço: das 12:00 hs às 13:00 hs.

III - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO:

a) A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO** será de 09 horas diárias de segunda a quinta-feira e de 08 horas na sexta-feira, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, e todos os **domingos de folga**;

b) A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO, TURNO "A", "B" e "C"** será de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira, e de 11 horas nos sábados e/ou domingos, totalizando 41 horas semanais, e 220 horas mensais, já inclusos os DSR;

c) A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO, TURNO "D" e "E"** será de 7 horas diárias de segunda a sábado, sendo 42 horas semanais, e 220 horas mensais, já inclusos os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, com todos os **domingos de folga**;

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODOS DE DESCANSO:

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS E DOMINGOS:

Fica autorizado o trabalho regular aos sábados e domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO, TURNO "A", "B" e "C"**, com o mesmo horário de trabalho previsto na CLÁUSULA "JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)", observado o que segue:

a) REGIME E FOLGAS:

Na jornada de trabalho será aplicado o regime de revezamento entre os turnos, conforme previsto no item "**JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**" da referida cláusula, alternando-se a folga nos sábados e domingos entre os turnos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO /REVEZAMENTO:

Os setores de trabalho descritos na **CLÁUSULA "JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)"** devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Durante a vigência desse acordo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, ou deficiente físico (em qualquer idade), a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias (consecutivos ou não), independente do número de declarações ou de dias constantes em cada declaração. O limite de 12 (doze) dias é considerado para cada período de 12 meses, a partir do início da vigência do presente acordo coletivo, não sendo permitida a cumutatividade de dias de um período para o outro;

Saúde e Segurança do Trabalhador
Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2ª - Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:CONTRIBUIÇÕES

As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV x SINDILAV**, e demais que forem firmadas durante a vigência deste **Acordo Coletivo de Trabalho**, seu recolhimento, será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos dos valores

da mesma, todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa, realizada em 01/09/2015.

Disposi?_es Gerais

Regras para a Negocia?_o

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO ACORDO:

O acordo ora celebrado abrangerá todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela empresa, a respeito da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive os que forem admitidos na empresa, no ato da assinatura do pacto laboral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS:

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, uma outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

Renova?_o/Rescis_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação, de acordo com a legislação vigente.

a) - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

b) - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO:

A **autorização para o trabalho aos domingos e feriados** em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no artigo 2º da portaria 945, vier a ser **cancelada**, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no artigo 10 de referida portaria, o **trabalho aos domingos e**

feriados fica devidamente proibido.

a) - Fica a empresa ciente que, em caso de **continuidade do trabalho aos domingos e feriados**, após o cancelamento da autorização, incorrerá em **multa equivalente ao piso salarial da categoria**, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

Outras Disposi?_es

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em consonância com o estabelecido no inciso II, do artigo 3º da portaria 945, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos, é o determinado na **CLÁUSULA "VIGÊNCIA E DATA BASE"** do presente acordo coletivo.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

ANTONIO MENDES FREITAS

Administrador

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.